



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGRA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, sita na Av. Amazonas, 775, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 879.802.490/0001-99, aqui representada pelo seu Representante Legal Sr. **PAULO ROBERTO GRINGS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, inscrição no CPF nº 252.924.800-10, registro geral nº 1000467091, doravante denominado, de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATANTE** firma o presente com o **CONTRATADO** para a aquisição de Materiais de Construção diversos (conforme tabela anexada) de acordo com a necessidade do Município.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
36	Lâmpada vapor de sódio 70w	200 UN	18,72	3.744,00	OSRAM
37	Lâmpada vapor de sódio 250w	200 UN	29,8	5.960,00	DEMAPE
43	Reator Vapor de Sódio 70w 220v	200 UN	28,6	5.720,00	LUXFOR
44	Reator Vapor de Sódio 250w 220v	200 UN	61,38	12.276,00	IODEAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 27.700,00** (vinte e sete mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato, devendo seguir valores e especificações constantes na tabela.

No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

O CONTRATADO terá 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega dos materiais solicitados pela CONTRANTE, contados a partir da realização da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no pátio do Parque de Máquinas do Município de Barra Funda, sita na Rua Sarandi, 410, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria responsável ou quando solicitado entregue na sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda no endereço Av. 24 de Março, 735.

Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão presencial SRP nº 03/2017.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue junto com o seu objeto.

As mercadorias poderão a qualquer momento ser pesadas ou medidas por um funcionário responsável designado pela secretaria, não podendo o fornecedor negar a fazê-lo, pois caso contrário poderá sofrer penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94 e em conformidade com o Pregão Presencial nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 10 de agosto de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

ANGRA COM. DE MAT. ELETRICO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: -----
AMANDA CAROLINE ZINI
CPF: 033.386.170-11

RAFAEL AUGUTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59